



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 93, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

*Regulamenta a autorização de uso de espaço público, referente à praça “PRAÇA SÃO ROQUE”, pelos denominados proprietários de trailers, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o acolhimento da Recomendação ao Município de Taquarituba, emitida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, nos autos do IC 14.0263.0000359/2016-1, EM TRÂMITE PERANTE A Doutra Promotoria da Comarca de Fartura/SP, com relação a regulamentação da autorização do uso de espaço público para “trailers” na “Praça São Roque”;

Considerando que o licenciamento da atividade de “comercialização de alimentos e bebidas em trailers”, de que trata o presente Decreto é sempre a título precário;

Considerando a necessidade de se efetuar procedimento de seleção pública,

### DECRETO:

**Artigo 1.º** As normas de autorização do uso de espaço público, referente à praça “São Roque”, para autorização da exploração do comércio de bebidas e alimentos rápidos, passa a obedecer às normas estabelecidas no presente Decreto.

**Parágrafo único.** A forma de cessão se dará através de autorização a título precário, por prazo indeterminado, mediante procedimento de seleção pública.

**Artigo 2.º** O exercício do comércio de bebidas e alimentos rápidos dependerá, sempre, de prévio licenciamento da autoridade competente municipal, sujeitando-se o autorizado ao pagamento da Taxa de Fiscalização e Funcionamento e Alvará de Licença, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

**Parágrafo único.** Além da Taxa de Fiscalização e Funcionamento e Alvará de Licença, será cobrado do autorizado preço público pela ocupação do espaço público, no valor mínimo de 01 (uma) UFMT (Unidade Fiscal do Município de Taquarituba) e selecionada a melhor proposta na forma do artigo 1.º.

**Artigo 3.º** Fica fixado o número máximo de 04 (quatro) vagas, sendo que cada autorizado poderá ocupar uma área junto à praça “São Roque”, definida pela Administração Municipal, que irá demarcar, delimitar as dimensões e local da área a ser utilizada, e, onde poderá ser estacionado o trailer, ficando expressamente proibido qualquer tipo de construção no local.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

§ 1.º As dimensões da área do espaço público que cada “trailer” ocupar, não poderão obstar o livre uso do espaço público pelos transeuntes, nem impedir o livre trânsito de pessoas com necessidades especiais.

§ 2.º Os trailers deverão ter as seguintes dimensões: altura de 2,50 metros acima dos eixos, comprimento de 5,00 metros, e, profundidade de 2,40 metros, sendo admitida a fixação junto ao trailer, de cobertura (tipo toldo) para proteção do público, com avanço máximo de 1,50 metros na parte frontal e 0,50 metros nas laterais.

§ 3.º Todos os trailers deverão ter a mesma cor CINZA, sendo proibida a veiculação de propaganda de qualquer natureza (empresas, pessoa física, pessoa jurídica, eleitoral, etc...), exceto a denominação (nome fantasia) dos mesmos que poderão ocupar toda a extensão do trailer, ficando autorizado ainda a utilização de logomarca.

§ 4.º Os trailers deverão estar equipados com eixos para rodados pneumáticos, com pneus em ordem, entre outros equipamentos que permitam a sua rebocadura a qualquer momento.

**Artigo 4.º** O Município efetuará periódica fiscalização na praça, através dos órgãos da Administração Municipal, no âmbito de suas respectivas competências, do exercício das atividades, das instalações e condições de higiene e limpeza dos trailers.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade solidária entre os autorizados, a manutenção e limpeza do espaço comum, com mesas para utilização dos cidadãos em geral e daqueles que forem consumir os alimentos, sendo vedada a colocação de outras mesas e cadeiras, além das já existentes.

**Artigo 5.º** Para a segurança do desenvolvimento das atividades de comércio de bebidas e alimentos rápidos, fica vedado aos autorizados fornecer aos consumidores recipientes em vasilhames de vidros, devendo ser fornecido em recipientes, preferencialmente, de papel biodegradável ou papel descartável, ou qualquer outro que venha a ser fixado por legislação competente.

**Artigo 6.º** Não serão permitidas, ainda, aos comerciantes (trailers) autorizados as seguintes atividades:

- I – venda de bebidas alcoólicas;
- II – venda de cigarros;
- III – venda de medicamentos;
- IV – venda de produtos inflamáveis;
- V – venda de produtos de origem duvidosa, sem origem de fabricação e falsificados;
- VI – venda de produtos de fabricação estrangeira introduzidos irregularmente no País;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**Parágrafo único.** Qualquer produto comercializado em desacordo com as normas deste Decreto ou em desacordo com as normas de vigilância sanitária será imediatamente apreendido, sujeitando o infrator à multa e até a cassação da autorização.

**Artigo 7.º** Competirá ao Município designar, os locais para a coleta e a destinação final dos resíduos sólidos produzidos pelos autorizados, impedindo que o lixo seja acondicionado ou lançado em via pública fora dos horários ou fora dos locais de coleta previamente determinados.

**Artigo 8.º** O horário de funcionamento dos *trailers* deverá seguir aqueles fixados e definidos pela Administração Municipal, sendo proibida qualquer atividade ou permanência dos *trailers* fora do horário que lhes for determinado.

**Artigo 9.º** É responsabilidade dos autorizados a disponibilização de recipientes, padronizados com disponibilidade para separação do resíduo orgânico dos resíduos recicláveis, bem como a obrigação de acondicionar adequadamente a coleta de lixo e sua destinação, de acordo com a determinação da autoridade sanitária competente, evitando a proliferação de descarte de objetos e lixo pela praça “São Roque”, ou pelas ruas e avenidas próximas, que deverá ser mantida limpa pelos autorizados, diariamente, ao final do horário de funcionamento.

**Artigo 10.º** É ainda obrigação dos autorizados:

**I** – cumprir e respeitar as normas contidas nesse Decreto, bem como os dispositivos previstos no Código de Posturas e no Código Sanitário do Município, no tocante ao preparo e ao fornecimento de alimentos para o consumidor, conforme especificação da vigilância sanitária municipal, mantendo sempre em dia as licenças e autorizações necessárias para o exercício da atividade;

**II** – manter em local visível ou a pronta entrega a AUTORIZAÇÃO, o alvará de funcionamento, da vigilância sanitária, para fins de fiscalização;

**III** – manter seus *trailers* de acordo com o artigo 130 do Código de Trânsito Brasileiro;

**IV** – comunicar ao Poder Público e à Autoridade Policial a ocorrência de dano ao patrimônio público municipal, bem como que no exercício do comércio serão responsabilizados objetivamente por eventuais danos causados ao meio ambiente (poluição sonora do ar, água, espaço público etc.);

**V** – manter seu equipamento e trailer sempre adequado para seu tipo de comércio de alimentos, às exigências legais;

**VI** – quando verificada a ocorrência de poluição sonora, perturbação ao sossego alheio, ou qualquer outra infração, deverão comunicar à Polícia Militar e à Polícia Civil para punições dos infratores que cometam práticas ilícitas descritas no Código Penal e na Lei de Contravenção Penal.

**VII** – pagar pontualmente os encargos fiscais e demais tributos atinentes ao exercício de sua atividade, sob pena da cassação da autorização, independentemente de maiores formalidades, bastando a simples comprovação do inadimplemento;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**VIII** – pagar pontualmente as tarifas de consumo de energia elétrica e água/esgoto junto às respectivas concessionárias, sob pena da cassação da autorização, independentemente de maiores formalidades, bastando a simples comprovação do inadimplemento;

**Parágrafo único.** O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a VI deste artigo, após notificação do autorizado, acarretará a aplicação das penalidades expressamente previstas.

**Artigo 11.º** Os autorizados estão proibidos, no exercício de suas atividades, de praticar qualquer ato ou atividade que provoque emissão e propaganda de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na legislação vigente, sob pena de cominações legais.

§ 1.º O autorizado não poderá dispor, ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, a autorização para terceiros, nem se utilizar integralmente de mão de obra contratada.

§ 2.º A autorização concedida pela Administração é válida apenas para a localização nela indicada, não podendo o autorizado fazer uso de outro local ou comercializar seus produtos fora do espaço delimitado, sob pena de cancelamento compulsório da autorização de uso, sem prejuízo das penalidades previstas neste decreto.

§ 3.º A autorização poderá ser suspensa, sem prévio aviso, nas hipóteses de realização de serviços ou obras e de modificação na sinalização da via quando impedirem o estacionamento regular do equipamento no local objeto da autorização, sem que isso caracterize direito de reparação ao autorizado, facultando-lhe requerer alteração da localização de sua autorização provisoriamente para outra área, facultando o deferimento a critério da Administração Municipal.

§ 4.º A autorização poderá ser revogada do local onde foi concedida, sem aviso prévio, a qualquer tempo, nas hipóteses de modificação do sistema viário, retirada de vagas de estacionamento dos trailers, entre outras, sem direito a indenização ou ressarcimento a qualquer título.

§ 5.º A autorização é pessoal, intransferível e exclusiva ao autorizado pessoa física ou jurídica, não se transmitindo a herdeiros ou sucessores a qualquer título.

**Artigo 12.º** O não cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo deste Decreto implicará a aplicação de penalidades previstas no Código de Posturas, legislação sanitária, legislação tributária entre outras sanções civis, penais e administrativas aplicáveis a matéria, sem prejuízo das seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – suspensão das atividades por 10 (dez) dias;
- III** – apreensão de mercadorias e/ou equipamentos.
- IV** - cassação da autorização;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Parágrafo único.** a aplicação das penalidades se dará mediante notificação do autorizado, exceto no caso do inciso III que será de forma imediata mediante lavratura de Auto de Apreensão e/ou infração.

**Artigo 13.º** O autorizado que explora a atividade de trailer, de venda de bebidas e alimentação, anteriormente a edição deste Decreto, junto à praça “São Roque”, que estiver em dívida com a Fazenda Pública Municipal ou que estiver em dívida com o pagamento das tarifas de consumo de água/esgoto e energia elétrica, deverá regularizar a sua situação fiscal perante o Município e perante as concessionárias, no prazo de 30 (trinta) dias, independente de notificação, a partir da publicação deste Decreto, sob pena de cassação da atual licença a título precário e do Alvará de Funcionamento, bem como ficará impedido de participar do procedimento de seleção pública para emissão de futuras autorizações.

§ 1.º Aquele que não sendo autorizado, ou que for encontrado sem licença válida para o exercício do comércio, estará sujeito a multa e apreensão da mercadoria, ou equipamento encontrado em seu poder, bem como remoção do *trailer*.

§ 2.º Os futuros autorizados estão obrigados ao adimplemento de suas obrigações previstas neste Decreto sob pena de sofrerem as sanções penais, civis e administrativas, sem prejuízo da cassação da autorização.

§ 3.º Servirá como critério de eliminação do procedimento de seleção pública de interessados em obter autorização para uso do espaço público junto a Praça “São Roque”, a existência de dívida junto a Fazenda Pública Municipal.

§ 4.º No ato da seleção pública de interessados, deverá ser apresentado documento de propriedade do equipamento necessário e adequado ao exercício da atividade, sob pena de proibição de sua participação.

**Artigo 14.º** A autorização que trata este decreto possui caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem direito a indenização ou ressarcimento, a que título for, e sem aviso prévio, por estar atrelado à condicionantes de oportunidade, conveniência e a critério da Administração Pública.

**Parágrafo único.** Eventuais gastos ou benfeitorias existentes no espaço, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção, de outro lado qualquer dano produzido pelo autorizado deverá ser imediatamente ressarcido ao erário.

**Artigo 15.º** As autorizações, concedidas de forma expressa ou tácita, aos atuais ocupantes das 04 (quatro) vagas de uso do espaço junto à Praça “São Roque” para estacionamento de trailers de comércio de bebidas e alimentos rápidos, ficarão automaticamente revogadas no prazo de 10 (dez) dias a contar do encerramento da seleção pública prevista neste decreto, quando então deverão efetuar a desocupação das vagas.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**I** - O descumprimento do prazo assinalado no caput anterior, desde que os autorizados atuais não tenham obtido nova autorização na seleção pública prevista neste Decreto, ensejará a remoção compulsória do trailer e o ressarcimento das despesas que causarem.

**II** - A desocupação das vagas pelos atuais autorizados independerá de maiores formalidades e/ou notificações bastando a observância deste artigo, bem como não gerará aos atuais autorizados qualquer direito a indenização, retenção ou ressarcimento a que título for diante do caráter precário da autorização.

**Parágrafo único.** Os autorizados que não desocuparem as vagas no prazo fixado neste artigo, ficarão impedidos de participarem de seleção pública para expedição das autorizações de que trata este decreto pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, e até que regularize sua situação perante a Administração Pública, sem prejuízo da evacuação forçada, remoção compulsória de seu equipamento, e incidência das demais penalidades e sanções cabíveis.

**Artigo 16.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo único.** Este Decreto não se aplica a “Feira da Lua” que possui regulamentação própria.

**Artigo 17.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 23 de abril de 2019.

  
**JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA**  
*Prefeito Municipal*

*Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.*

  
**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*